



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

**MINUTA 07/2020**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2020**  
**PROCESSO N.º 00189/2020 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2020**  
**SERVIÇOS FUNERÁRIOS**  
**-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-**

**Contrato Administrativo que entre si fazem como:**

**CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE ERECHIM**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº. 87.613.477/0001-20, neste ato representado, com amparo no Decreto nº 4.421 de 04 de Janeiro de 2017, pelo seu Secretário Municipal de Administração, Senhor VALDIR FARINA, brasileiro, casado, advogado, e pela Secretária Municipal de Assistência Social, Senhora LINIR ANTÔNIA CHIARELLO ZANELLA, brasileira, casada, servidora pública, ambos residentes e domiciliados nesta cidade.

**CONTRATADA** - \_\_\_\_\_, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, Senhor \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, CI nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_.

O presente Contrato obedece as seguintes cláusulas e condições:

**1 – DO OBJETO –**

1.1. É objeto do presente contrato a prestação de serviços funerários, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, com recursos próprios.

**1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

-----  
Item                      Qtd/Uni                      Preço Unitário                      Preço Total                      Especificação  
-----

1                                      1,0000 UN                                      \_\_\_\_\_                                      \_\_\_\_\_

Contratação de empresa para serviços Funerários - Contratação de empresa especializada para serviços Funerários, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações abaixo:

A) Contratação de empresa especializada que realize serviços funerários e fornecimento de caixão (urna), com preparação do cadáver, fornecimento de ataúdes simples, sem visor, envernizada com alça dura, véu, paramento. Montagem do local do velório/capela com tapete, pé de caixão, cortina, Cristo com as velas (sendo esses dois últimos opcionais) e transporte do cadáver do necrotério ao velório (capela ou residência), e deste até um dos cemitérios no perímetro urbano da cidade e encaminhamento da certidão de óbito.

A1) Caixão\Urna Infantil (conforme alínea a) R\$ \_\_\_\_\_

A2) Caixão/Urna Adulto normal (conforme alínea a) R\$ \_\_\_\_\_

A3) Caixão/Urna Adulto Gorda/obesa (conforme alínea a) R\$ \_\_\_\_\_

B) Preparação normal com aspiração e tamponamento R\$ \_\_\_\_\_

C) Preparação de Necropsiado R\$ \_\_\_\_\_

D) Translado do "de Cujus" do local do óbito (outra cidade) até o local do velório.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

Valor por Km rodado R\$ \_\_\_\_\_

Valor Global (A1+ A2+ A3 +B + C + D)= R\$ \_\_\_\_\_

Obs. Em caso de necessidade de traslado de outra cidade a empresa contratada deverá apresentar a comprovação do trajeto/quilometragem para o Gestor do Contrato através do aplicativo Google Maps, utilizando o trajeto mais curto.

Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a aquisição/prestação dos produtos/serviços objeto desta contratação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da contratada.

Ocorrendo o falecimento em finais de semana a empresa deverá estar ciente do que preceitua o Art. 30 da Lei nº 6.499, conforme segue:

"Art. 30. O benefício prestado em virtude de morte será concedido através de bens de consumo (funeral ou traslado), com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família, desde que comprovada a residência da família ou do de cujus no Município de Erechim.

1.º Ocorrendo o falecimento em finais de semana ou feriados, o requerimento do benefício será efetuado diretamente junto à empresa funerária contratada pelo Município, ficando o deferimento do pedido pendente da realização da avaliação socioeconômica, nos termos do art. 27.

2.º Caso a avaliação socioeconômica seja pelo indeferimento do benefício, a pessoa que o requereu, em nome do de cujus, assume a responsabilidade pelo pagamento dos custos perante a empresa funerária (e/ou de transporte, se for o caso), sob as penas da lei civil."

## **2 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO –**

2.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da liberação do Gestor do Contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, observadas as condições de vantajosidade para a municipalidade, ou rescindido mediante aviso-prévio de 90 (noventa) dias, que deverá ser formalizado pela parte interessada.

2.1.1. Não havendo interesse na prorrogação, torna-se necessária a comunicação por escrito à parte interessada, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sob pena de inexecução parcial do contrato, culminando nas sanções contratuais com aplicação de multa.

2.1.2. Havendo renovação do contrato, após um ano, este será reajustado pelo índice IPC-FIPE, ou outro que vier a substituí-lo.

## **3 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO –**

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, conforme item 1.2 da Cláusula 1 – Do Objeto, os valores abaixo especificados, **pelos serviços efetivamente prestados e/ou materiais utilizados**, em moeda corrente nacional:

**A1) Caixaão/Urna Infantil (conforme alínea a) R\$ \_\_\_\_\_**

**A2) Caixaão/Urna Adulto normal (conforme alínea a) R\$ \_\_\_\_\_**

**A3) Caixaão/Urna Adulto Gordo/obeso (conforme alínea a) R\$ \_\_\_\_\_**

**B) Preparação normal com aspiração e tamponamento R\$ \_\_\_\_\_**

**C) Preparação de Necropsiado R\$ \_\_\_\_\_**

**D) Traslado do "de Cujus" do local do óbito (outra cidade) até o local do velório.**

Valor por Km rodado R\$ \_\_\_\_\_

3.2. Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, planilha com a descrição de todos os serviços prestados, cópia do requerimento do CRAS e cópia da Certidão de Óbito. O período de prestação de serviço a ser considerado deverá ser de 01 a 30 de cada mês. Para tanto, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, emitir a nota fiscal de cobrança até o dia 05 do mês subsequente a prestação do serviço, a fim de que os trâmites internos sejam agilizados.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

- 3.3.** Nos preços cotados devem estar incluídas todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos.
- 3.4.** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 3.5.** Haverá retenção nos termos da legislação previdenciária vigente, com repasse dos percentuais ao INSS, assim como, quando for o caso, será retido o Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme legislação pertinente.

#### **4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA –**

- 4.1.** A CONTRATADA fica obrigada a prestar os serviços contratados, conforme especificações do Edital do Pregão Presencial nº 02/2020, seus anexos, e em consonância com a proposta de preços.
- 4.2.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.
- 4.3.** A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 4.4.** A CONTRATADA fica obrigada a arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.
- 4.5.** A CONTRATADA fica obrigada a providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.
- 4.6.** A CONTRATADA fica obrigada a arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por sua conta exclusiva.
- 4.7.** É vedado à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, a associação com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.
- 4.8.** O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

#### **5 – DO EMPENHO DA DESPESA –**

- 5.1.** No ano de 2020, os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:
- 10.01.08.244.0009.2046.3.3.90.32.99.00.00

#### **6 – DO GESTOR DO CONTRATO –**

- 6.1.** Será gestora do presente contrato, a Senhora **REJANE TEREZINHA POY**, nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271 de 07 de julho de 1997, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

#### **7 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS –**

A aplicação de penalidades à CONTRATADA reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei Federal 8.666/93 e conforme o Decreto Municipal nº 3.198/2007.

- 7.1.** Caso a CONTRATADA se recuse a fornecer o objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa sobre o valor global da contratação;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.1.1.** Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

**7.1.2.** Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades, passíveis de saneamento, notificará a CONTRATADA para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerada a inadimplência contratual.

**7.1.3.** A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções de que trata o subitem **7.1**.

**7.1.4.** A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.

**7.1.5.** Pela inexecução total da obrigação, o CONTRATANTE rescindir o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

**7.1.6.** Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

**7.1.7.** No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado ao licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

**7.1.8.** Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**7.2.** As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

**7.2.1.** Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa no forma estabelecida no subitem anterior.

**7.3.** A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que a CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem **7.1**.

**7.4.** A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

## **8 – DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO –**

**8.1.** O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020, o qual vincula-se, bem como, aos termos da proposta de preços da CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse, e respectivos anexos do Processo Administrativo nº 00189/2020.

## **9 – DA COBRANÇA JUDICIAL –**

**9.1.** As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

**10 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL –**

**10.1.** No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito a obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

**10.2** A Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores regerá as hipóteses não previstas neste contrato.

**11– DA RESCISÃO –**

**11.1.** O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**12 – DO FORO –**

**12.1.** As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

ERECHIM, \_\_ DE \_\_\_\_ DE 2020.

**VALDIR FARINA**  
Secretária Municipal de Administração

**CONTRATADA**  
CNPJ Nº \_\_\_\_\_

**LINIR ANTÔNIA CHIARELLO ZANELLA**  
Secretária Municipal de Assistência Social

**REJANE TEREZINHA POY**  
Gestora Contratual

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_